Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª

Região nº 158

Disponibilização: 16/08/2021 Publicação: 17/08/2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 348/2021

Institui, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução Pleno nº 22/2021, deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução Pleno nº 22/2021 estabelece, para os Comitês que institui, uma composição fixa e uma variável;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de vinculação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no que couber, aos Comitês Institucionais JF5.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, composta pelos seguintes membros efetivos:

I - um(a) Desembargador(a) Federal indicado(a) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela respectiva associação;

III - um(a) Desembargador(a) Federal eleito(a) em votação direta entre os membros do tribunal, a partir de lista de inscrição;

- IV um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;
- V um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (Resolução CNJ nº 230/2016);
 - VI um(a) servidor(a) indicado pela respectiva entidade sindical;
- VII um(a) servidor(a) eleito(a) em votação direta entre os servidores efetivos do quadro, a partir de lista de inscrição;
 - VIII um(a) colaborador(a) terceirizado(a) indicado(a) pela Presidência; e
 - IX um(a) estagiário(a) indicado(a) pela Presidência.
- § 1º A composição da CPAMAS observará o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5, relativamente às atribuições afetas à governança e gestão, assim consideradas aquelas relacionadas à prevenção ao assédio moral e sexual, previstas nos incisos I a IV e VIII do art. 2º deste Ato.
- § 2°. Na composição da CPAMAS deverá ser considerado o critério da representação da diversidade existente no Tribunal, podendo, a critério da Presidência, haver a indicação de outros membros para compor a Comissão, além dos constantes dos incisos I a IX deste artigo, conforme o disposto no § 3º do art. 15 da Resolução CNJ nº 351/2020.
- § 3º. Deverá ser ofertada a participação na CPAMAS aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, facultada a participação a critério de cada entidade.
- § 4°. A CPAMAS disponibilizará informações que subsidiem a formulação de diretrizes estratégicas.
- Art. 2º. A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, terá as seguintes atribuições:
- I monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- II contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual:
- III solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

- IV sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- V representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- VI alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- VII fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
 - a) apuração de notícias de assédio;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção enfrentamento do assédio moral e sexual;
- VIII articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.
- § 1º. A CPAMAS coordenará rede colaborativa e promoverá o alinhamento das Comissões em nível regional, bem como tomará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.
- § 2°. A CPAMAS não substitui as comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.
- Art. 3°. Os temas relativos à governança e gestão de que trata o § 1° do art. 1° deste Ato deverão ser encaminhados para apreciação do Comitê Institucional da Justiça Federal da 5ª Região (CI-JF5), conforme previsão constante do parágrafo único do art. 2° da Resolução Pleno nº 22/2021-TRF5.
- Art. 4º As reuniões da CPAMAS poderão ser realizadas por meio virtual e de forma síncrona ou assíncrona, ordinária ou extraordinariamente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR**, **PRESIDENTE**, em 16/08/2021, às 15:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 2264771 e o código CRC 2769C714.

0004052-77.2021.4.05.7000 2264771v21